



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14051 , DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Altera redação do artigo 5º, Decreto nº 9007, de 23 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º do Decreto nº 9007, de 23 de fevereiro de 2000, que “Dispõe sobre utilização de viaturas da frota oficial e dá outras providências”, passa a vigorar conforme segue, acrescido do § 5º:

“Art. 5º Os veículos pertencentes à frota oficial deverão ser utilizados única e exclusivamente a serviço do Governo do Estado, ficando também, proibido seu uso para transporte de servidores efetivos ou comissionados de seu local de trabalho até sua residência, ou vice-versa.

.....

§ 5º Excetua-se do disposto no *caput*, quando os veículos estiverem sendo utilizados para transporte de Secretários de Estado, Secretários Adjuntos, Coordenadores, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretor da Polícia Civil.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador